



FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA
CURSO DE DIREITO

**SEGURANÇA PÚBLICA E A DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO BRASIL: UMA
ANÁLISE DO CONTEXTO HISTÓRICO E JURÍDICO**

RAQUEL RODRIGUES SILVA

Goianésia-GO
2020

RAQUEL RODRIGUES SILVA

**SEGURANÇA PÚBLICA E A DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO BRASIL: UMA
ANÁLISE DO CONTEXTO HISTÓRICO E JURÍDICA**

Projeto de pesquisa apresentado à
Faculdade Evangélica de Goianésia,
como requisito parcial para aprovação
na disciplina de Trabalho de Curso II.

Orientação: Prof. Me. Thiago Brito
Steckelberg

Goianésia-GO

FOLHA DE APROVAÇÃO

**SEGURANÇA PÚBLICA E A DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO BRASIL: UMA
ANÁLISE DO CONTEXTO HISTÓRICO E JURÍDICA**

Este artigo foi julgado adequado para a obtenção do título de Bacharel em
Direito e aprovada em sua forma final pela banca examinadora da
Faculdade Evangélica de Goianésia/GO- FACEG

Aprovada em, ___ de ___ de 2020

Nota Final _____

Banca Examinadora

Prof. Me. Thiago Brito Steckelberg

Orientador

Prof. Me. Adenevaldo Teles Junior

Professor convidado 1

Prof. Esp. Luana de Miranda Santos

Professor convidado 2

A minha mãe, ao Igor e aos meus amigos pelo apoio, incentivo e amor.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ser a base das minhas conquistas.

À minha mãe, pelo apoio e incentivo nas horas difíceis.

Ao meu pai (in memoriam), por acreditar na minha formação profissional;

Ao Igor, namorado admirável, pelo carinho, apoio e paciência.

Ao meu professor e orientador Thiago que tornou possível a realização deste trabalho.

Às minhas amigas Nádia, Kelly, Lorranny, Amanda e Lorena pelo companheirismo e incentivo.

Aos meus amigos Lucas e Matheus pela colaboração na formatação deste trabalho, incentivo e apoio.

A todos que de alguma forma contribuíram para esta construção.

SEGURANÇA PÚBLICA E A DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO CONTEXTO HISTÓRICO E JURÍDICA

RAQUEL RODRIGUES SILVA

Resumo:

O presente trabalho aborda um tema bastante discutido atualmente que são as desigualdades raciais, principalmente em relação à segurança pública contra as pessoas negras. Teve como objetivo analisar a influência da segurança pública, dos agentes do Estado contra negros ou pardos. Foi desenvolvida contextualização histórica e jurídica além de dados decorrentes de Institutos de Pesquisa ou semelhantes. Será enfatizado sobre a história do racismo no Brasil e sua evolução, desde a abolição da escravidão até a atualidade e conquista de direitos dos negros, evidenciando as principais medidas tomadas pela presidência contra a discriminação racial e o racismo a partir do governo citado, considerando a desigualdade significativa entre negros e pobres. Além disso, busca-se, portanto, compreender as causas do racismo, e dos atos praticados por agentes do Estado diante de pessoas negras, considerando o estereótipo criado pela hierarquia e posse de brancos e ricos sob negros e pobres. Verifica-se que houve um progresso para com os direitos de pessoas negras, porém ainda não alcançou o mesmo nível de equidade atribuída aos brancos, devendo então o Estado tomar algumas medidas rígidas diante disso seja ampliação, seja aplicação com exceções das já dispostas como a proibição da discriminação, e, a inserção de pessoas negras ao poder com a mesma qualificação de brancos dentro do mercado de trabalho. Ou seja, apesar da visível evolução da consecução de direitos dos povos, o Brasil ainda tem muito o que aprimorar.

Palavras-chave: Segurança; Pública; Negros; Discriminação; Racismo.

Abstract:

This document approaches a topic that has been widely discussed about racial inequalities, especially concerning public security regarding to black people. It aimed to analyze the influence of public safety, in the context of state agents actions against blacks or browns. It was developed from the historical and legal context, and from data provisioned by Research Institutes or similar. It will be emphasized on the history of racism in Brazil and its evolution, from the abolition of slavery to the present day and conquest of black rights, highlighting the main measures taken by the presidency against racial discrimination and racism from the government cited, considering the significant inequality between black and white people. In addition, it seeks, therefore, to understand the causes of racism, and of the acts practiced by state agents upon black people, considering the stereotype created by the hierarchy and possession of whites and rich over blacks and poor ones. It turns out that, there has been progress towards the rights of black people, however it has not achieved the same level of equity as assigned to whites, and the government should, thus, take some strict measures in the face of this situation, whether for expansion or for application, except for those already laid down as the prohibition of discrimination, besides the insertion of black people to power positions with the same qualification and remuneration as whites within the labor market. In other words, despite the visible evolution of achievement of people's rights, Brazil has a lot to improve.

KeyWords: Security; Public; Black People; Discrimination; Racism

INTRODUÇÃO

O racismo pode ser definido como um comportamento social que se manifesta de variadas formas em realidades distintas. Se mostra principalmente de duas formas interligadas, sendo elas individual e institucional. A primeira, é através de atitudes discriminatórias de indivíduos para com indivíduos, atingindo até os níveis mais altos de agressão e destruição, sendo a bens materiais e a pessoa do cidadão negro. O segundo formato classificado, o institucional, é procedente de práticas discriminatórias sistemáticas causadas pelo Estado, direta ou indiretamente, e manifesta-se sob a forma de perseguição sistemática (GOMES, 2005, p. 52 – 53).

Foi desenvolvido e motivado diante da situação caótica de cidades como o Rio de Janeiro e São Paulo onde tiveram maior quantidade de situações referentes a mortes de pessoas negras e moradores de favelas por agentes do Estado na mídia no ano de 2020. Espera-se ainda, combater ao racismo e a discriminação racial.

Dito isso, nota-se que no decorrer do desenvolvimento do Estado brasileiro e mesmo na consolidação da democracia, o racismo institucional foi construído e ainda é presente. Apesar da abolição oficial da escravidão com a Lei Áurea, perseverou-se a marginalização, pois os escravos foram legalmente libertados sem que lhes tenham sido oferecidas condições mínimas de inserir-se no mercado de trabalho, moradia, educação, saúde ou segurança. A elite branca sempre esteve no poder, a fim de garantir seus privilégios e interesses. Conforme pesquisas divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Brasil foi a última região do mundo a acabar com a escravização. (IBGE, 2019).

Inclusive, desde 2003, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR e a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, que é embasada em acordos e documentos internacionais. Apesar, de pouco tempo atrás, ter acontecido uma ampliação nas políticas afirmativas, frutos da adesão de cotas para pessoas negras em algumas universidades públicas, excedendo a Lei 12.711, sancionada em 2012 onde é disposto sobre a reserva de 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado o

ensino médio em escolas públicas. Considerando informações trazidas pelo IPEA para o *Boletim Políticas Sociais: acompanhamento e análise nº 19*, acessíveis no website produzido pelo ensejo do projeto com relação ao Ano Internacional dos Afrodescendentes – www.ipea.gov.br/igualdaderacial –, em 1992, meramente 1,5% dos jovens afrodescendentes nesta idade estavam cursando a universidade. Ainda equitativamente, criou-se o esquema de Juventude Viva, que seu propósito era da redução do número de mortalidade de jovens, especialmente negros, que teriam algumas políticas específicas e sociais.

Com o decorrer dos anos, o atributo racial como característica de mortes violentas no Brasil teve um desenvolvimento considerável. Principalmente na população jovem, o crescimento de homicídios entre negros e a redução entre brancos cresceu substancialmente, deixando evidente a desigualdade na vivência em cenários violentos entre os grupos raciais e a desigualdade racial, onde 71,5% das pessoas assassinadas são negras ou pardas, com baixo nível educacional e não concluíram o ensino fundamental, segundo o Atlas da Violência 2018. (IPEA, 2018)

Conforme dados do UNODOC - *United Nations Office on Drugs and Crime*, o Brasil possui a segunda maior taxa de homicídios da América do Sul, com 30,5 homicídios a cada 100 mil pessoas. Entre 1991 e 2017, aproximadamente 1,2 milhão de pessoas perderam a vida por homicídios dolosos. (UNODOC, 2019)

O Mapa da Violência de 2012 (WAISELFISZ, 2012) aponta sobre a limitação do registro de queixas à polícia sobre diversas formas de violência e ainda cita: “Nos casos de violência física, só 6,4% dos jovens denunciaram à polícia; nos casos de assalto/furto, foram somente 4% nos casos de violência, no trânsito, apenas 15%.” Já no campo dos óbitos, o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) concentra as informações sobre os óbitos de todo o país, indica uma variação das mortes acontecidas e de suas causas.

Diante desse contexto, em termos estatutários e normativos, a Constituição Federal de 1988 traz alguns preceitos antidiscriminatórios dentre os quais, destaca-se que, o Brasil é um país de pluralidade étnico-racial; o respeito ao princípio da isonomia, dignidade da pessoa humana, disposto no

art. 5, da mesma. Além, do que tornou a infração de racismo inafiançável e imprescritível, além da Lei nº 7716, de 5 de janeiro de 1989, descrito no art. 1º, para os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Ademais, ainda há a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, o crime de Injúria Racial, especificado no terceiro parágrafo do art. 140 do Código Penal refere-se a ofender uma ou mais vítimas por meio de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião e origem. É um crime inafiançável e prescreve em 8 (oito) anos, contados desde o período da injúria. A pena para este crime é de reclusão é de 1 (um) a 3 (três) anos somada de multa.

O objetivo principal dessa pesquisa é verificar a influência do fator raça/cor perante à prisão ou investigação pela segurança pública. Como objetivos específicos consta demonstrar a circunstância de vulnerabilidade a que está submetida a população afrodescendente das diversas parcelas sociais, analisar a legislação e amparos oferecidos pelo direito interno a esse grupo específico e investigar possíveis alternativas para que a isonomia e equidade sejam aplicadas na prática com relação à questão racial na segurança pública.

1 Contextualização histórica do Racismo no Brasil: Reflexos e legados da colonização e do escravismo

Aníbal Quijano (1988) aponta para desenvolvimento do conceito de raça simultaneamente à colonização a América pelos europeus, tal como o surgimento do capitalismo como meio de produção. A definição de raça, foi usada por um período contínuo como instrumento de dominação social, sendo como uma seleção de características e classificação de indivíduos. Dito isso, os povos colonizados eram considerados inferiores, do mesmo modo em que seus traços de cultura ou tradição, e por isso, esse conceito foi absorvido de tal modo que interferiu na dinâmica dos Estados modernos. (QUIJANO,1998, p.117 – 118)

Segundo Hall (1999), a analogia étnico/racial é referente às menções elaboradas por uma reunião de pessoas que compartilha um conjunto de ícones e princípios advindos de grupos sociais bem como características individuais biológicas. Ademais, a discriminação era feita com base na cultura e na condição social, até o término da Idade Média.

O negro era considerado uma coisa, e não humano e não havia alguma possibilidade de disputar espaço nas ocupações ou postos de trabalho uma vez que eram escravos. Somente depois de os negros tornarem-se livres e passarem a disputar posições com os imigrantes e com outros brancos é que o preconceito e a discriminação raciais passaram a ser utilizados como armas na competição. (VALENTE, 1987, p.58)

Theodoro (2014, p. 214) aponta que aos negros no Brasil ficou o legado da pobreza e o lugar cativo nos estratos sociais inferiores. As penas mais pesadas no Judiciário, o maior assédio policial, maiores dificuldades com oportunidades de ascensão social. Ademais, a discriminação era feita com base na cultura e na condição social, até o encerramento da Idade Média com o advento da sociedade capitalista e industrial.

Na sociedade capitalista industrial e pós industrial os critérios de posses materiais são os mais importantes na hierarquia social e dentre suas características se configuram a desigualdade entre os mais ricos e mais pobres, a tendência natural tal como a concentração de renda e a elevada margem de pobreza ou diferenças de padrão de vida. Por conta da escravidão no processo histórico da colonização e período imperial, no Brasil a distância social entre pobres e ricos, é somada sobre negros, mulatos e índios, pesando sobre estes como um encargo ou peso extra em adição às dificuldades financeiras que enfrentam as pessoas com menor renda.

Segundo Barbosa (2016, p. 261):

As teorias raciais deram status científico às desigualdades entre os seres humanos e através da utilização do conceito de raça puderam classificar a humanidade, fazendo uso de sofisticadas formas de separar as “raças humanas.”

Darcy Ribeiro descreve que as lutas mais longas e cruentas que se travaram no Brasil foram a resistência indígena secular e o combate dos negros contra a escravidão, ambas tendo durado séculos. A luta contra a

escravidão se iniciou quando começou o tráfico e se encerrou com a abolição ano de 1888, mas a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre foi se sucedendo gradativamente ao longo dos anos 1800. Porém, com o fim da escravidão os ex- escravos ficaram reféns de uma marginalização no tocante ao sistema econômico vigente.

Segundo Ribeiro (1995, p. 232):

Depois da primeira lei abolicionista – a Lei do Ventre Livre, que liberta o filho da negra escrava -, nas áreas de maior concentração da escravaria, os fazendeiros mandavam abandonar, nas estradas e nas vilas próximas, as crias de suas negras que, já não sendo coisas suas, não se sentiam mais na obrigação de alimentar.

A elite que era e ainda é adepta à discursos racistas, dizia que a razão do não desenvolvimento do país era que, maioria dos indivíduos brasileiros pertencem a 14 divisões raciais, classificados entre suas culturas, mentalmente, ou seja, origem indígena e africana. Esse conceito resultou nos impactos políticos no período republicano, cedendo apoio para a origem da política imigrantista de europeus para o Brasil, em 1889 até meados do século XX, e objetivava substituir os negros nos postos de trabalhos vagos com o fim da escravidão. (AZEVEDO, 1987).

O plano imigrantista colaboraria para o desenvolvimento do Brasil a partir da formação de um povo e de uma identidade nacional racialmente viável. A partir deste momento, a miscigenação abstém de ser um rotulo negativo a uma mestiçagem inter-racial entre brancos e negros como mecanismo para uma nação homogênea. Incentivava ainda o intercruzamento racial dos negros e índios com brancos a partir do ponto em que a miscigenação promoveria a assimilação dos valores europeus aumentando o acesso desses grupos a grupos brancos. Assim sendo, foi forjada uma política de branqueamento compulsório fundamentado pela perspectiva centralizada, advinda de europeus e colonialista mantenedora das hierarquias raciais.

Há um mito construído pelo Estado Nacional na ideia de abafar as desigualdades das relações raciais no Brasil, proveniente do pressuposto da existência de uma sociedade multicultural harmônica na qual há uma boa convivência entre os diferentes grupos étnico-raciais sem preconceito ou discriminação de raça ou cor. Sua repercussão no Brasil e no mundo ocorreu com a publicação da obra Casa-Grande & Senzala do sociólogo Gilberto Freire

em 1930. O Brasil era considerado por Gilberto Freire, um exemplo propício às relações raciais e as trocas entre etnias diferentes por não ter normatizado a discriminação dos negros no país, como por exemplo, a existência de leis que restringissem a circulação de negros em determinados locais.

De fato, o Brasil seria o solo propício para uma sociedade mais democrática em termos raciais, visto ser fundada sobre a mestiçagem (SANTOS, 2005). Mas na prática o preconceito ou discriminação ainda fazem parte do convívio, impregnado por uma elite branca, criando mecanismos para que seus privilégios sejam mantidos.

Coerentemente, Lopes diz (2005, p.188):

As pessoas não herdam, geneticamente, ideias de racismo, sentimentos de preconceito e modos de exercitar a discriminação, antes os desenvolvem com seus pares, na família, no trabalho, no grupo religioso, na escola. Da mesma forma, podem aprender a ser ou tornar-se preconceituosos e discriminadores em relação a povos e nações.

Darcy Ribeiro ainda cita que no censo de 1950 havia um empregador preto para cada 25 não pretos. Congruentemente, nas categorias profissionais mais humildes, se encontrava um preto para cada sete operários fabris de outras cores, e ainda, um preto para quatro outros lavradores do eito.

Sabe-se que historicamente, desde a colonização a meados do século XIX, a imagem do negro brasileiro foi pejorativamente construída dentro da sociedade com base inicialmente na associação com inferioridade pagã e depois em teorias evolucionistas. Ainda era presente nessa época, as teorias raciais em que o negro era associado principalmente ao atraso e a o que influenciava os interesses dos senhores de escravos e das elites em ascensão no Brasil republicano.

Pesquisas e estatísticas retratam que ainda há uma desigualdade significativa entre negros e brancos. Os indicadores sociais mostram que brasileiros negros conceituados pelo IBGE – pretos e pardos - , 56,10% da população, se encontram na base da pirâmide socioeconômica, onde prevalece apenas desvantagens e são minoria nas posições de liderança.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Ethos mostrou que os negros ocupam apenas 4,9% das cadeiras nos Conselhos de Administração das 500 empresas de maior faturamento no Brasil. Pretos e pardos são maioria

no mercado de trabalho somente entre aprendizes e trainees – 57% e 58% dos trabalhadores, respectivamente. Ainda, pessoas negras ganham menos no Brasil do que brancos, de acordo com IBGE.

O preconceito contra negros e seus descendentes gera antipatia, chegando ao extremo de haver violência, bem dispostos na mídia atual, onde se comprova tal conduta. O racismo está intrínseco entre brasileiros. Apesar de alguns não perceberem a evidência, ainda é existente e presente na rotina dos negros. Diante disso, "podem ter mudado os sistemas econômicos, as relações de trabalho e as formas de opressão, porém os negros continuam a ser ideologicamente definidos como inferiores" (VALENTE, 1987, p.58).

O combate ao racismo ainda é um desafio para os negros, o estado, e as entidades não governamentais. O Brasil ainda possui uma cultura forte de padrões e estereótipos, e, em decorrência do impacto negativo da escravidão e colonização, houveram várias consequências para a população afro-brasileira. Já se pode dizer que o negro tem oportunidades que seus pais não tiveram, mas, não significa que sejam iguais às dos brancos. É válido ressaltar que, a estereotipação da mídia em relação aos personagens afrodescendentes como se estivessem, na maioria das vezes, em posição de papéis de pessoas inferiores ou meliantes.

2. Legislação e Políticas Públicas sobre questão racial no Brasil

É notório que ocorreram avanços decorrentes das políticas que pretendem promover a igualdade racial. Porém, é necessário uma ampliação e aplicação de medidas ao combate ao racismo e desigualdade racial.

Após a independência do Brasil em 07 de setembro de 1822. Foi necessário a criação de uma nova constituição, e assim, a Constituição de 1824 foi a primeira publicada, por Dom Pedro I e foi um marco para o fim dos açoites, da tortura, da marca de ferro quente e de todas as penas mais cruéis. Também foi marcada pela abolição da suspensão do exercício de direitos políticos por incapacidade física ou moral, e foi outorgada pelo Imperador.

Vale ressaltar que alguns artigos publicados na época prevaleceram até os dias atuais, dentre tais incisos, "nenhum cidadão pode ser obrigado a

fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei". Ainda era posto pela Carta Magna, ninguém poderia ser perseguido por motivo de religião, demonstrando um progresso no livre arbítrio, apesar de até então ser um Estado Católico.

Em 15 de novembro de 1889, com a Proclamação da República, houve a necessidade de que houvesse uma nova constituição, sendo então, promulgada a Constituição de 1891, com os interesses ligados à oligarquia. Perdureou a proibição de voto às mulheres, e aos analfabetos, porém, adverso disso, ainda citava a igualdade dos cidadãos.

Todavia, Baptista Pereira, formulou o novo Código Penal, o qual solidificou em 11 de outubro de 1890 através do Decreto 847. Ainda assim, apresentou falhas, sendo uma delas, a não vedação da prática do racismo e da discriminação. Os primeiros anos da Era de Vargas, caracterizaram-se por um governo sem constituição. Em 1933, após a derrota da Revolução Constitucionalista de 1932, é que foi eleita a Assembleia Constituinte que redigiu a nova Constituição, e foram encontrados ainda, resquícios do período escravista.

O mandato de Getúlio Vargas se findaria em 1938, e, para permanecer no poder ele deu um golpe de estado, com a justificativa de um plano comunista, e tornou-se ditador, e outorgou a Constituição Polaca, com forte inspiração fascista. Algumas das características dela foram, a extinção dos partidos políticos, a pena de morte para crimes políticos, o governo sobre a imprensa, retirou o direito de greve do trabalhador, estabeleceu o voto obrigatório para maiores de dezoito anos e o voto feminino.

Após a estruturação do Estado Novo, e a concentração de todo o poder na mão do então presidente, Getúlio Vargas, aconteceu a 2ª Guerra Mundial. Apesar da simpatia e semelhança com o regime de Hitler, além do volume de exportações para a Alemanha, Vargas soube se colocar neutro no conflito até que os EUA concederam empréstimos para que pudesse investir na Siderúrgica Nacional.

Em 1943, o Brasil participou da Guerra com a Força Aérea Brasileira e a Força Expedicionária Brasileira, contando com mais de 25.000 (vinte e cinco mil) homens que participaram da campanha da Itália sob o comando militar dos

EUA, que ajudou a derrubar o fascismo e o nazismo de lá. O fim da 2ª Guerra Mundial trouxe o fortalecimento dos grupos liberais e Getúlio permitiu a existência de partidos políticos e marcou eleições para a sucessão presidencial, visto que o mesmo teve que acabar cedendo. Houve ainda um movimento popular para que Getúlio permanecesse no poder, porém a oposição receosa de que Vargas se mantivesse no poder, o obriga a renunciar, em 1945, havendo a necessidade uma nova ordem constitucional.

Com a promulgação da Constituição de 1946, pós Era Vargas, vista como liberal e adequada ao novo contexto de redemocratização, e tinha como características a liberdade de manifestação de pensamento sem censura, a liberdade de consciência e a extinção de pena de morte, e as Constituições de 1967 e a de 1969 mantiveram a mesma norma, e, ainda, inauguraram a constitucionalização do crime de preconceito de raça.

Apesar disso, ainda houve uma necessidade em criar uma lei para tutelar os direitos previstos na constituição, então, foi publicada a Lei. Nº 1.390, de 3 de julho de 1951, intitulada como Lei Afonso Arinos, onde a discriminação por raça ou cor, foi incluída entre as contravenções penais.

A junta baixou uma invenção do governo militar, a qual não estava prevista na Constituição de 1946, sofrendo então uma alteração em virtude do golpe militar de 1964, e, em 1967 foi promulgada uma nova Constituição, sendo considerada a última de caráter autoritário, onde foi declarada livre a manifestação de pensamento, e a informação sem censura, além da punição para propagandas com preconceitos de raça ou classe.

A Lei 6.620 de 1978 que estipulava no seu art. 36 como crime contra a segurança pública, a incitação ao ódio ou discriminação racial, com pena de reclusão 2 (dois) a 12 (doze) anos para quem o fizesse. Importante salientar ainda que além de ainda estar em vigor atualmente, se o crime for cometido por meio de comunicação social a pena será de reclusão de dois a cinco anos e multa nos termos do parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 7.716/89.

Em junho de 1983 foi apresentado um projeto de Lei 1.661, qual definia a pratica do racismo como crime que lesa-humanidade, que também havia uma mobilização de entidades negras em prol da extinção da Lei Afonso

Arinos, que, em 20 de dezembro de 1985 foi modificada, e foram incluídos além do preconceito de raça e cor, o preconceito de sexo e estado civil.

Posteriormente, foi promulgada a Constituição de 1988, bem expostos nos Direitos e Garantias Fundamentais, prevendo que a prática do racismo constitui crime inafiançável.

Assim é que, já no mesmo art. 5º, I, declara que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Depois, no art. 7º, XXX e XXXI, vêm regras de igualdade material, regras que proíbem distinções fundadas em certos fatores, ao vedarem diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil e qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.” (SILVA,1995, p.207)

A mesma determina no Art. 3, inciso XLI: "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Neste sentido, Bulos diz (p. 77 e p.78, 2002):

O particular, enfim, não poderá direcionar a sua conduta no sentido de discriminar os seus semelhantes, através de preconceitos, racismos ou maledicências diversas, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente, com base na Constituição e nas leis em vigor.

A lei 7.716/1989 conhecida como a Lei Caó, apresentada pelo Deputado Carlos Alberto de Oliveira e aprovada pelo ex presidente da República José Sarney, que punia com mais rigor, e que evidenciava as discrepâncias que sofriam os negros, os quais não teriam ainda conquistado a cidadania, e apesar de não serem escravos ainda não tinham acesso a vários planos de vida, e até então a discriminação era tratada como mera contravenção penal, mas não surtia efeitos práticos.

Em 1997, foi criada a Lei 9.459 que alterava os artigos 1º e 20 da Lei Caó que definia os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e acrescentou o art. 140 do Código Penal, que trata da injúria racial.

Artigo 1º - Serão punidos, na forma desta Lei os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.” (CONSTITUIÇÃO, 1988, *online*)

Artigo 20 - Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.” (CONSTITUIÇÃO, 1988, *online*)

A mesma também revogou o art. 1º da Lei 8081 e a Lei nº 8.882, de 3-6-94. Deixa exposto que o crime é formal, imprescritível e inafiançável. Neste sentido, conclui-se que todas as Constituições republicanas, vêm-se arrolando, pela igualdade de direitos, assim como disposto no art. 5º, onde prevê a igualdade de todos perante a lei e proibição de qualquer discriminação religiosa, racial ou de outra ordem.

Em 1989, no governo de José Sarney, foi sancionada a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, sobre a definição de crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, mas apesar da existência da mesma, a discriminação ainda era classificada como uma contravenção penal.

No governo seguinte, dirigido por Fernando Collor, a lei que se referia à discriminação é revogada. E, no governo de Itamar Franco, o presidente foi a favor do rompimento das relações do Brasil com países que desenvolvessem uma política de discriminação racial.

Após os governos citados, Fernando Henrique Cardoso assumiu a presidência, e já previa a participação brasileira na Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. A declaração decorrente da conferência, reconheceu, a responsabilidade dos Estados Nacionais na reprodução e no combate ao racismo. Segundo a Declaração de Durban, no §99:

99. Reconhece que o combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata é responsabilidade primordial dos Estados. Portanto, incentiva os Estados a desenvolverem e elaborarem planos de ação nacionais para promoverem a diversidade, igualdade, equidade, justiça social, igualdade de oportunidades e participação para todos. Através, dentre outras coisas, de ações e de estratégias afirmativas ou positivas; estes planos devem visar a criação de condições necessárias para a participação efetiva de todos nas tomadas de decisão e o exercício dos direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais em todas as esferas da vida com base na não-discriminação. A Conferência Mundial incentiva os Estados que desenvolverem e elaborarem os planos de ação, para que estabeleçam e reforcem o diálogo com organizações não-governamentais para que elas sejam intimamente envolvidas na formulação, implementação e avaliação de políticas e de programas (Theodoro, 2013, p. 7).

Em 2003, Luiz Inácio Lula da Silva, teve um legado relevante e com várias medidas adotadas pelos governos petistas contra a discriminação racial no Brasil. No primeiro ano de governo foi elaborada a Secretaria de Políticas da Promoção da Igualdade Racial, e, naquele ano foi instituído o Dia da

Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro desde a data referida, e a Lei 10639/2003 que estabelece a história e cultura afro brasileira como grade obrigatória no ensino fundamental e ensino médio.

No governo seguinte, de Dilma Rousseff, iniciado em 2011 a presidenta defendeu o combate ao racismo, à homofobia, e às desigualdades entre homens e mulheres. A Presidenta também sancionou a Lei de nº 12711 de 29 de Agosto de 2012 que reserva 50% das vagas dos processos seletivos para negros no serviço público.

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Em 20 de Julho de 2010, ainda no mesmo governo, foi sancionada a Lei 12288/2010 dentro do governo petista, como um Estatuto da Igualdade Racial:

Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

E, nos governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro, respectivamente não houveram nenhum tipo de medida nova acrescentada ao combate da discriminação racial, mas foram mantidas as que já estavam dispostas. O Atlas da Violência do ano de 2019, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apresentam que majoritariamente, a violência no Brasil é contra a população negra.

Dentre os anos de 2007 a 2017 a taxa de homicídio de pessoas negras cresceu 33,1%, enquanto a de pardos e brancos cresceu apenas 3,3%,

concluindo um agravamento preocupante quanto aos informativos de violência letal no país. Ainda, enquanto o índice de homicídios por 100 mil negros foi de 43,1, a de não negros (brancos, amarelos e indígenas) foi de 16,0. (Atlas da Violência, 2019)

Segundo o IPEA (2019, p.49):

Em 2017, 75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros (definidos aqui como a soma de indivíduos pretos ou pardos, segundo a classificação do IBGE, utilizada também pelo SIM), sendo que a taxa de homicídios por 100 mil negros foi de 43,1, ao passo que a taxa de não negros (brancos, amarelos e indígenas) foi de 16,0. Ou seja, proporcionalmente às respectivas populações, para cada indivíduo não negro que sofreu homicídio em 2017, aproximadamente, 2,7 negros foram mortos.

Apesar da visível evolução da consecução de direitos pela maioria dos povos, o Brasil ainda tem muito o que rever. Como por exemplo, a Maria da Penha, e o número de homicídios de mulheres negras – que inclui as pretas e pardas, segundo classificação do IBGE – segue aumentando com destaque para feminicídios. Segundo o Atlas da Violência (2018) as mulheres negras, pobres que tem entre 18 e 30 anos são a maioria das vítimas de crimes contra mulheres.

Considerando a temporada de 2019, foi recorde de casos de racismo no futebol brasileiro. O Observatório da Discriminação Racial no Futebol afirmou que houve um crescimento de 27,2% em relação a 2018, com 56 ocorrências de injúria racial naquela mesma época. Nessa mesma pesquisa, ainda afirma que desde 2014, também aponta outras ocorrências em competições Sul-Americanas e mais 14 brasileiros em campeonatos pelo mundo, nesse mesmo ano, a Fifa ainda adotou um protocolo que prevê punições às entidades em casos de atos discriminatórios.

A notificação do STJD sobre possíveis punições em casos de discriminação aconteceu desde a paralisação para a Copa América, e seguem ainda para a temporada de 2020.

As mulheres brancas tem vantagem salarial de 14% em relação em relação às negras de mesma idade, escolaridade e estado de residência no Brasil. Isso significava que, em média, as trabalhadoras pretas e pardas recebiam R\$ 475 a menos por mês.

Em Janeiro de 2019, a Pesquisa Datafolha, realizada com 2077 pessoas, aponta que 30% dos brasileiros dizem ter sofrido discriminação por causa da classe social, mas o levantamento ainda considerou cor da pele, raça, local onde vive, religião e orientação sexual. Três em cada dez (30%) já sofreram preconceito devido sua classe social, 28% já sofreram preconceito com sua moradia, 26% por conta de sua religião, 22% por conta de sua cor ou raça e 9% por sua orientação sexual.

Em 2020, enquanto se multiplicam os protestos contra o racismo nos Estados Unidos e também no Brasil, e em vários outros países ao redor do mundo, foi apresentado no Senado o projeto de lei 3054/2020, de autoria do senador Randolfe Rodrigues, que aumenta as penas referentes a condutas criminosas de injúria preconceituosa e discriminação racial.

3 Racismo institucional e racismo na segurança pública

De acordo com dados realizados em 2013 e 2015 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), indicam que, ainda no século XXI, o histórico de racismo institucional ainda é presente em várias situações sociais.

O Programa de Combate ao Racismo Institucional no Brasil aponta que:

O racismo institucional é o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Ele se manifesta em normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes do preconceito racial, uma atitude que combina estereótipos racistas, falta de atenção e ignorância. Em qualquer caso, o racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações. (CRI, 2006, p.22)

Embora o termo tenha sido implantado recentemente no Brasil, o racismo institucional foi definido pelos ativistas integrantes do grupo Pantera Negras, em 1967, como resposta às desigualdades dentro o ambiente profissional. A falha coletiva de uma organização em prover um serviço

apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica. (CARMICHAEL e HAMILTON, 1967, p. 4).

Segundo Pace e Lima (2011, p.4), seu conceito tinha como objetivo:

[...] especificar como se manifesta o racismo nas estruturas da organização da sociedade e nas instituições, para descrever os interesses, ações e mecanismos de exclusão estabelecidos pelos grupos racialmente dominantes.

Nessa mesma linha, Theodoro (2013,p.5):

o racismo institucional pode ser identificado a forma mais sofisticada do preconceito, envolvendo o aparato jurídico-institucional. Atuando no plano macro, o racismo institucional é o principal responsável pela reprodução ampliada da desigualdade no Brasil.

Oracy Nogueira definiu as relações raciais no Brasil como pautadas pelo preconceito de marca, contraposto ao preconceito característico da sociedade estadunidense. A apresentação da sociedade brasileira é definida como uma atitude desfavorável, culturalmente condicionada, em relação aos membros ou a um grupo, conceituados pela sua aparência, traços físicos, fisionomia, gestos ou sotaque (NOGUEIRA, 2007).

Dessa forma, o racismo institucional é a manifestação de preconceito nas estruturas de organização da sociedade, políticas públicas, incluindo as instituições privadas, ações do Estado e das leis que, de forma indireta, promovem o preconceito racial, além de relações consideradas interpessoais, tendo como resultado a hierarquia racial. Tem-se como exemplo, os métodos de abordagens de policiais brancos para com os negros nos EUA.

Uma parte da desigualdade entre brancos e negros no Brasil no que diz respeito à violência e a segurança. Se, devido à situação de insegurança no país, a exposição da população em geral a possibilidade de morte violenta já é grande, ser negro corresponde a pertencer a uma população de risco: ser da cor negra faz aumentar em cerca de oito pontos percentuais a probabilidade de o indivíduo ser vítima de homicídio (CERQUEIRA e MOURA, 2014).

A Constituição Federal de 1988 dispõe a segurança pública como dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos, através da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares. “O texto destaca uma

autonomia para os estados em conduzir a política de segurança gerando uma descentralização. O resguardo à ordem pública e a prevenção da violência se tornaram atribuições das instituições policiais”. (CRUZ, 2013, p. 4).

E a segurança, por sua vez, é proporcionada pelo Estado por meio de: a) um conjunto de normas que determinam o que é permitido e o que é proibido (as leis); b) políticas públicas que buscam promover os direitos dos cidadãos com equidade, igualdade e oportunidades além de prevenir atos violentos e manter a convivência harmoniosa na sociedade (programas, projetos e ações dos governos federal, estaduais e municipais); c) procedimentos que asseguram o direito a um julgamento justo (juízes imparciais, defesa ampla e processo juridicamente correto); d) um conjunto de instituições responsáveis por aplicar as medidas preventivas e as sanções determinadas pelos juízes (instituições policiais, prisionais, fiscais etc.)”. (SCABÓ e RISSO, 2018, p. 11).

Conforme o Ministro Roberto Barroso (2018), do Supremo Tribunal Federal, “Segurança Pública inclui prevenção, inteligência e investigação”, mas, apesar de tal posicionamento, o mesmo entende e torna explícito que uma “polícia bem equipada, bem treinada e bem remunerada faz a diferença”, e, ainda que o conceito de Segurança Pública não consiste somente em associações a polícia.

Nesse sentido também observa Rolim (2006, p. 21):

Garantir a segurança é, por certo, uma missão fundamental para as forças policiais. Mas só para elas? Será possível imaginar a garantia da segurança pública sem o concurso de várias agências governamentais, sem uma política de segurança que envolva áreas tão díspares como a educação, a saúde, a geração de emprego e renda e as oportunidades de lazer? E mais, será possível imaginar a garantia da segurança pública exclusivamente através dos papéis a serem cumpridos pelo Estado, sem considerar a ação das pessoas e o papel da sociedade civil?

O mesmo autor ainda destaca a ausência de uma qualificação adequada às instituições policiais além da exclusividade para funções de segurança pública, atendendo a ideia de cumprir, promover e zelar pela paz em sociedades nas quais as funções de cunho policial eram apontadas como privadas. Também acrescenta que o paradigma do trabalho policial ao contrário do que é visto como uso da força pelo Estado, poderia ser substituído pela proteção de todos os indivíduos brasileiros, e assegurar o exercício dos direitos básicos, como o direito à vida, integridade física, liberdade de expressão e opinião.

Em vez de uma definição a partir do poder concedido à autoridade policial, teríamos, então, uma definição a partir daquilo que se espera que a polícia faça. Uma definição desse tipo tornaria possível que o papel da polícia fosse percebido como mais importante ainda e, ao mesmo tempo, projetaria uma moldura na qual a noção de direito é destacada.” (ROLIM, 2006. p. 28)

De acordo com Rolim, se tratando de infrações penais, é improvável que jamais seja plenamente erradicado, ou seja, propõe-se que reduzi-la quanto possível, de modo que seja promovido e assegure à todos os indivíduos a segurança em que os números e riscos de vitimização diminuam. Inclusive, neste sentido e de acordo com os dados dispostos Organização das Nações Unidas (ONU), Brasil é o segundo país mais violento da América do Sul, com 30,5 mortes, acima da média da região no ano de 2019.

Dados divulgados pelo IPEA 2013 apresentam que, pessoas negras tem uma perda de 114% superior do que a de pessoas brancas em conformidade com sua expectativa de vida em decorrência do número de homicídios no país. Enquanto homens brancos perdem em média, pouco mais que oito meses em sua expectativa de vida, o homem negro perde em média, vinte meses em sua expectativa de vida, de acordo com a probabilidade em percentuais, do indivíduo ser vítima de homicídio.

A consequência mais contundente e evidente desse tipo de conduta é o fato de que a taxa de homicídios de jovens negros no Brasil, com a qual os próprios agentes do Estado, ocupantes dos cargos de policiais contribuem de forma significativa, é superior às taxas de mortes de jovens de países em guerra (Waiselfisz, 2012).

Nessa perspectiva, o último Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, apresenta uma redução de 17,7% em relação à mesma pesquisa do ano de 2018. O fórum aponta ainda que 74,4% negros morreram vítimas da violência letal no Brasil enquanto apenas 25,3% de brancos fazem parte desse percentual. Dessas mortes citadas, 55,8% de pessoas negras e 43,9% brancos morreram em virtude de latrocínio, 65,1% policiais assassinados foram negros e 79,1% foram vítimas de intervenção de policiais eram negros.

Vale ressaltar ainda, a relação de alguns grupos com a polícia militar. Considerando todos os municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes, estima-se que a probabilidade de um adolescente negro ser vítima

de homicídio é maior do que adolescentes brancos (PRVL, 2010). Ou seja, estatísticas disponibilizam um critério de suspeição associado à identidade racial, classe social, perfil etário e outros marcadores discriminatórios.

Dessa forma caracteriza-se como *racial profiling* ou filtragem racial, geralmente utilizado nos Estados Unidos, e definido como uma discriminação praticada pela polícia para generalizar determinadas características e associarem ao crime, além de ser fator determinante na decisão da abordagem policial.

Cabe destacar que, ainda que expressamente proibida na Carta Magna, a discriminação racial ainda é frequente no cotidiano de algumas pessoas. Neste ano, por exemplo, houveram inúmeros casos com repercussão nacional: No Rio de Janeiro, outro jovem, que também se chama Matheus, foi espancado por policiais militares em uma rede de lojas em um shopping. O mesmo se dirigiu ao local para que houvesse a troca de um produto que havia comprado. Os agressores o agrediram também por conta de sua pele. Houve ainda em São Paulo, o caso de Rogério Junior que pegou emprestada com um amigo uma motocicleta para comemorar seu aniversário. Foi perseguido e baleado por 2 policiais que, em seus respectivos depoimentos, disseram que atiraram porque acreditaram que Rogério poderia estar armado, porém não estava, e se resultou na morte do mesmo.

Considerando, os 56% que se identificam como pretos ou pardos, há uma discrepância na igualdade de direitos, e posições ocupadas. Além da diferença de ocupação de brancos e negros em cargos executivos, também em sua representação dos 75% dos mortos pela polícia. Ainda houve, neste ano, o agravo da pandemia do covid-19, onde até publicação do trabalho, então obteve-se 55% de negros mortos enquanto 38% de brancos.

Considerações Finais

Diante do exposto, é notório destacar que a influência e definição de raça, foi utilizada como um instrumento de dominação da elite sob pessoas desfavorecidas, negros e pardos, com base na cultura e na condição social até

o fim da Idade Média. É uma situação evidenciada por números e a partir disso, foi desenvolvido um estereótipo onde brancos são superiores a negros, desencadeando o racismo, validando a ideia de que o racismo não é apenas um problema atual.

O Brasil ainda tem uma cultura forte nos padrões e estereótipos, decorrente do impacto negativo da escravidão e colonização. Contudo, o combate contra o racismo é um desafio para os negros, para o estado, e as entidades não governamentais. Apesar do progresso dos direitos, sistema de cotas, e auxílio de alguns governantes, pode-se dizer que os negros tem mais oportunidades do que tinham no passado, porém, não significa que seus direitos estão iguais aos dos brancos.

Foi concluído ainda que todas as Constituições, a partir do governo de José Sarney, se arrolaram pela igualdade de direitos aos brasileiros, mesmo que, em alguns casos não se foi adicionado nada em relação ao tema, ainda se manteve algumas outras leis referentes ao racismo e a discriminação racial.

Apesar da evolução do combate ao racismo, ainda se tem muitos atos de intolerância praticados, inclusive por agentes que deveriam entregar a segurança, advinda do estado, aumentando a violência contra negros, pardos e pobres. De acordo com dados divulgados pelo IPEA 2013, apresentam que, pessoas negras tem uma perda de 114% superior do que a de pessoas brancas conforme sua expectativa de vida, e, a taxa de homicídios de jovens negros no Brasil, contribuídas por agentes do Estados, vulgo, agentes de polícia, é superior às taxas de mortes de jovens de países em guerra.

Tem-se como resposta da problemática exposta anteriormente, além das cotas raciais para vestibulares, da legislação para que na grade das escolas haja matérias referentes a história e cultura afro brasileira sejam obrigatórias, ainda se tem muito o que combater contra o racismo e a discriminação, tem-se ainda, empresas que estão revendo sua política de seleção com base na igualdade racial e multiculturalidade. Deve-se ainda, investir-se na representatividade. Compete ao Estado, medidas mais rígidas

perante à isso, e um maior investimento a educação e acesso à informação. Todos os indivíduos terem deveres para que situações assim diminuam, deixando de usar termos pejorativos, e a denúncia sobre casos de discriminação ou racismo.

Para a desconstrução do racismo institucional, precisa-se também de políticas públicas que provoquem uma desracialização, provocando uma igualdade de critérios, além de reflexões acadêmicas. Também é necessário a realização de uma pesquisa qualitativa e quantitativa sobre o cotidiano das instituições, para que através disso, haja algum tipo de investigações contra tal situação.

REFERENCIAS

AMAR, Paul. Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança. In: RAMOS, Silvia.; MUSUMECI, Leonarda (Org). Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro De Segurança Pública 2020**. [S.l.]. 2020.332 p.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Em busca de um povo**. In: AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. Onda Negra, Medo Branco. p. 33 a 97. São Paulo. Paz e Terra. 1987.

BRASIL, Constituição de 1824. Constituição Política do Imperio do Brazil. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. **Planalto**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm Acesso em: 20 set 2020.

BRASIL. Constituição 1967. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Brasília, DF: Presidência da República Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 19 de Set de 2020.

BRASIL, Constituição de 1978. Constituição da República Federativa do Brasil de 1978. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6620.htm#:~:text=LEI%20No%206.620%2C%20DE%2017%20DE%20EZEMBRO%20DE%201978.&text=Define%20os%20crimes%20contra%20Seg

uran%C3%A7a,julgamento%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.Acesso em: 20 de Set de 2020.

BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set 2020.

BRASIL, Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 12 de Outubro de 2020.

BRASIL, NAÇÕES UNIDAS. Brasil tem segunda maior taxa de homicídios da América do Sul. 2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-tem-segunda-maior-taxa-de-homicidios-da-america-do-sul-diz-relatorio-da-onu/>. Acesso em: 14 de Ago de 2020.

BULOS, Uadi Lammego. **Constituição Federal anotada**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CARMICHAEL, S. e HAMILTON, C. Black power: the politics of liberation in America. New York: Vintage, 1967.

CARVALHO, Priscila. Racismo piora saúde cognitiva de mulheres negras, mostra estudo. **Uol VivaBem**, 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/07/21/discriminacao-racial-piora-saude-cognitiva-de-pessoas-negras-diz-estudo.htm>. Acesso em: 03 de out. de 2020.

CASTRO, Celso. O golpe de 1964 e a instauração do regime militar. **FGV CPDOC**. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/Golpe1964>. Acesso em: 19 de set. de 2020.

CERQUEIRA, D. "Participação, democracia e racismo". Apresentação (disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim_analise_politico/131017_bapi4_daniel_racismo.pdf), 2013. Acesso 26 de Out de 2020.

CRI. Articulação para o Combate ao Racismo Institucional. Identificação e abordagem do racismo institucional. Brasília: CRI, 2006.

CRUZ, G. A historicidade da Segurança Pública no Brasil e os desafios da participação popular. Revista Eletrônica Instituto de Segurança Pública. Rio de Janeiro, n. 4, p. 04, mar. 2013.

DATAFOLHA. Cresce percepção de preconceito entre brasileiros na última década. DataFolha, São Paulo. Janeiro de 2019. Disponível em:

<<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2019/01/1986041-preconceito-por-genero-e-cor-dobra-em-uma-decada.shtml>>. Acesso em: 03 Out 2020.

ETHOS, Instituto. Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas. **Banco Interamericano de Desenvolvimento**. São Paulo, p.24, mai de 2016. Disponível em: <https://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2016/05/Perfil_Social_Tacial_Genero_500empresas.pdf>. Acesso em: 05 set 2020.

FGV. Fundação Getúlio Vargas. **Itamar Augusto Cautiero Franco**. Disponível em: <fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/itamar-augusto-cautiero-franco>. Acesso em: 03 Out 2020.

FGV. Fundação Getúlio Vargas. Getúlio Vargas. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/getulio_vargas> . Acesso em 19 Set 2020.

GHIROTTI, EDOARDO. Pesquisa exclusiva: 61% dos brasileiros acham que o país é racista. Revista Veja. Ago. 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/pesquisa-exclusiva-61-dos-brasileiros-acham-que-o-pais-e-racista/>> . Acesso em: 20 Ago 2020.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Tradução de Tomáz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 3ª edição. Rio de Janeiro, DP&A, 1999.

HERINGER, Rosana. **Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas**. Centro de ESTUDOS Afro-Brasileiros, Instituto de Humanidades, Universidade Candido Mendes..Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 18 (Suplemento): 57-65,2002.

IBGE. **Desigualdades Sociais por cor ou raça no Brasil: Estudos e pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica**. 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf . Acesso em: 05 de Set de 2020.

IBGE. Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios: Síntese de Indicadores 2013. 2ª edição. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

IBGE. Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida 2015. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

IPEA. Atlas da Violência 2018. Disponível em: ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em: 10 de nov de 2020.

IPEA. **Atlas da violência 2019**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 14 Ago, 2020.

IPEA. **O regime internacional de combate ao racismo e à discriminação racial.** Disponível em:

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2007/1/TD_1882.pdf. Acesso em: 20 de Set de 2020.

IPEAFRO. Crime Contra a Humanidade 1. Disponível em:

<http://www.abdias.com.br/atuacao_parlamentar/deputado_mandato.htm>. Acesso em: 20 Set 2020.

LEITE, C. F. 1891: A construção da matriz político-institucional da República do Brasil. 2002. 221 p. Publicação Acadêmica. PUC. Rio de Janeiro, 2002.

LOPES, Vera Neusa. **Superando o racismo na escola.** Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2.ed. Brasília: UNESCO, 2005.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. In Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 1, 287-208

OBSERVATÓRIO. Temporada de 2019 registra recorde de casos de racismo no futebol brasileiro. **Observatório da Discriminação Racial no Futebol**, 03 de Janeiro de 2020. Disponível em: <

<https://observatorioracialfutebol.com.br/temporada-de-2019-registra-recorde-de-casos-de-racismo-no-futebol-brasileiro/>>.

PACE, A. F.; LIMA, M. O. **Racismo Institucional: apontamentos iniciais.** Revista do Difere, v. 1, n.2, dezembro de 2011.

PRVL – PROGRAMA DE REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA LETAL CONTRA ADOLESCENTES E JOVENS. 2010. Disponível em: <<http://prvl.org.br/>> .

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina.** Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 15 08 2020_

RIBEIRO, Darcy. **O povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil.** Segunda edição. São Paulo. Companhia das Letras. 1995.

ROLIM, M. **A Síndrome da Rainha Vermelha – Policiamento e Segurança Pública no Século XXI.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

SCABÓ, I.; BARROSO, L.; RISSO, M. **Segurança Pública para virar o jogo.** 1 ed. Brasília: Zahar, 2018.

SANTOS, G. A. **A Invenção do Ser Negro: um percurso das ideias que naturalizam a inferioridade dos negros.** São Paulo/Rio de Janeiro: Editora Pallas, 2005.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 10a. edição revista, Malheiro Editores, São Paulo, 1995

THEODORO, M. As relações raciais, o racismo e as políticas públicas. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 37., 2013, São Paulo. Anais... São Paulo: Anpoc, 2013. Disponível em:<[http:// goo.gl/r5sGsUI](http://goo.gl/r5sGsUI)>.

UNODC.. Brasil tem segunda maior taxa de homicídios da América do Sul, diz relatório da ONU. Unodc.org, 2019. Disponível em:< <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2019/07/brasil-tem-segunda-maior-taxa-de-homicidios-da-amrica-do-sul--diz-relatrio-da-onu.html>>.Acesso em: 3 de set de 2020.

VALENTE, Ana Lucia E.F. **Ser negro no Brasil hoje**. São Paulo: Moderna, 1987.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2011**: Os jovens do Brasil, 2011.

WASELFISZ, J.J. **Mapa da Violência 2012**: Os Novos Padrões da Violência Homicida no Brasil, 2012.

ZALUAR, Alba. **Democratização inacabada**: fracasso da segurança pública. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ea/v21n61/a03v2161>. Acesso em: 15 Ago. 2020.